



LEI Nº 939 DE 30 DE MAIO DE 2008.

Dispõe sobre incorporação remuneratória e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam incorporadas ao vencimento do servidor público municipal que exerce cargo de provimento efetivo as retribuições pecuniárias decorrentes do exercício de cargo eletivo, as percebidas por agente político, as decorrentes de cargo em comissão e de função gratificada, exercidos por 5 (cinco) anos consecutivos ou por 10 (dez) anos acumulados.

§ 1º. Para fins desta lei, equipara-se ao servidor público que exerce cargo de provimento efetivo o servidor que adquiriu estabilidade por força do art. 19 dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

§ 2º. Caso o servidor tenha passado a exercer novo cargo ou nova função durante a contagem dos períodos de que trata o *caput*, somente se efetivará a incorporação de retribuição pecuniária superior se o novo cargo ou nova função for exercido por período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos.

Art. 2º. A incorporação de que trata o art. 1º corresponderá à absorção dos vencimentos, subsídios ou gratificações, preservando o total da retribuição pecuniária auferida pelo servidor à época da ocorrência da incorporação.

Art. 3º. Sendo o vencimento do servidor objeto de mais de uma incorporação o valor não poderá exceder ao subsídio de Secretário Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 30 de maio de 2008.

ANTÔNIO PERES ALVES
Prefeito